



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

Ano I | Edição nº 33

Página 1 de 6

Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete	2
DECRETO Nº 30, de 07 de MAIO de 2021	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30, de 07 de MAIO de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de combate ao COVID-19, e revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 28, de 03 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 25 de 23 de Abril de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I - Segunda a domingo: Das **22h00min às 05h00min.**

Art. 2º. Fica determinado o funcionamento de forma limitada de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021, podendo funcionar de Segunda a Domingo, das 06h00min às 18h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas de Segunda a Sábado, das 06h00min às 22h00min, e aos Domingos das 08h00min às 15h00min, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre

as mesas, de Segunda a Domingo das 5h00min às 22h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3º Os bares poderão funcionar de Segunda a Sábado, das 06h00min às 22h00min, e aos Domingos das 08h00min às 15h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

I – Os representantes dos bares deverão assinar termo de compromisso, se responsabilizando pelo integral cumprimento das determinações deste decreto, sob pena das medidas impostas no §2º do art. 7º.

§4º Os salões de beleza e cabeleiros poderão funcionar de Segunda a Sábado, das 06h00min às 22h00min, e aos Domingos das 08h00min às 15h00min com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§5º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, de modo a atender a capacidade máxima de lotação de 50%.

§6º Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§7º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos e demais representantes, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3º. Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, desde que não propiciem aglomerações, do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, com a capacidade de 30% da lotação, observando a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) e afixação de cartazes de orientação informando a quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º Permanece suspensa todas as competições esportivas em todo território municipal, durante o período do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021. Contudo os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;
- II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;
- III – Consultórios e serviços veterinários;
- IV – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

V – Farmácias e drogarias;

VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VIII – Transportadoras;

IX – Serviços de segurança e vigilância;

X – Bancos, serviços financeiros e lotéricas, é **recomendado** que devam funcionar com pelo menos dois bombeiros civil ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 5º. Fica proibido em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021.

§1º Fica autorizado às equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de preservação permanente das margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

Art. 6º. Permanecem autorizadas as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam a rede privada.

§1ºA retomada que se refere o *Caput* deve se dar por meio do sistema híbrido, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

§2º Do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021, permanecem por meio remoto as aulas da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 08 de Maio de 2021 até o dia 16 de Maio de 2021, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

Art. 9º. Fica determinado que os funcionários públicos que possuam idade igual ou superior a 60 anos, bem como os que possuem comorbidades devidamente comprovadas através de documentação médica, poderão requerer administrativamente

o afastamento de suas atividades presenciais no funcionalismo público municipal, onde as suas atividades a depender da função poderão ser desempenhadas de forma remota.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA/ MA, 07 DE MAIO DE
2021.**

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda